

PT8617 - Agosto 2011

RGIT

Gostaria de colocar uma questão relativo ao envio duma declaração de substituição relativo a modelo 22.

Ao enviar uma modelo 22 de um cliente por lapso o sistema que utilizo assumiu as existências finais como iniciais.

Assim o prejuízo declarado foi superior ao efetivamente contabilizado. Ao conferir reparei no erro existente e foi enviada uma declaração de substituição no dia 13 de junho, sendo que a primeira declaração tinha sido enviada no dia 30 de maio.

Acontece que as finanças enviaram uma coima alegando que foi enviada fora do prazo. Já fui a repartição de finanças e informaram que tinha que esperar que entrasse em processo para pedir a anulação.

Entretanto já enviaram outra carta com a multa agravada por não ter pago a primeira.

Como posso recorrer desta situação?

Parecer Técnico

Relativamente à substituição da declaração de rendimentos modelo 22, importa atender ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 122.º do Código do IRC:

?... 1 - Quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, pode ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido, e efetuado o pagamento do imposto em falta.

2 - A autoliquidação de que tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo pode ser corrigida por meio de declaração de substituição a apresentar no prazo de um ano a contar do termo do prazo legal...?

Ou seja, resultando da declaração de substituição uma situação favorável à Administração Fiscal (relativamente à primeira declaração entregue), seja porque o imposto a liquidar é de valor superior, seja porque o prejuízo fiscal é de montante inferior, há lugar a entrega da declaração de substituição, sem que exista qualquer prazo para este procedimento.

Por outro lado, se da entrega da declaração de substituição resultar uma situação favorável ao sujeito passivo, seja porque, o imposto apurado é inferior, seja porque o prejuízo fiscal é superior, então, esta apenas poderá ser entregue no prazo de 1 ano.

A entrega de uma declaração de rendimentos modelo 22, ainda que de substituição, fora do prazo legal previsto para a mesma (até 31 de Maio no período seguinte àquele a que respeita), entendendo-se esta situação como tendo sido praticado omissão ou inexactidão, é suscetível de contraordenação, conforme resulta do disposto no artigo 119.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

Se da declaração de substituição resultar imposto adicional a entregar ao Estado, esta situação, falta de entrega da prestação tributária, também é suscetível de contraordenação tributária nos termos do disposto no artigo 114.º do RGIT.

Nos termos do disposto no artigo 25.º do RGIT ?... as sanções aplicadas às contraordenações em concurso são sempre objeto de cúmulo material...?

Resultando da declaração de substituição um valor superior de imposto, seja este pelo IRC propriamente dito, seja resultante de tributação autónoma, o valor liquidado fora do prazo legal, está sujeito a juros compensatórios nos termos do disposto no artigo 102.º do Código do IRC.

Assim sendo, apenas pelo facto de ser submetida uma declaração de substituição, modelo 22, ainda que não resulte imposto adicional ou redução de reembolso de IRC, existe legitimidade para ser aplicada coima ao abrigo do RGIT.

O artigo 32.º do RGIT, vem dizer que pode não ser aplicada coima, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- A prática da infração não ocasione prejuízo efetivo à receita tributária;
- Estar regularizada a falta cometida;
- A falta revelar um diminuto grau de culpa.

Para o efeito, deve o sujeito passivo solicitar a anulação ou atenuação da coima ao Chefe do Serviço de Finanças competente, sendo uma das suas competências previstas na Lei, a decisão nesses casos.